ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.JRPC-113/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2579/2013
PROTOCOLO	**:**	1373318
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	**:**	LUIZ SEIJI TADA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

PEDIDO DE REVISÃO – RESCISÃO DO JULGADO

A procedência do Pedido de Revisão implica a rescisão do julgado contra o qual foi formulado o pedido.

ECONOMIA PROCESSUAL – APROVEITAMENTO DE ATOS

Rescindido o julgado, podem ser aproveitados, como medida de economia processual, os atos processuais necessários para, em julgamento sequencial, solucionar a matéria originária objeto da decisão rescindida.

NOVO JULGAMENTO – EFEITOS PRÁTICOS

O novo julgamento da matéria originária, na sequência do julgamento do Pedido de Revisão, produz, além da economia processual, os efeitos práticos de dar-lhe imediata e final solução no âmbito do Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistas, relatadas e discutidas as matérias dos autos, na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 19 de março de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro relator, em:

I – julgar procedente o Pedido de Revisão formulado por Luiz Seiji Tada, que ocupava na época dos fatos o cargo de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Dourados, com a consequente rescisão dos termos dispositivos da Decisão DS02-SECSES-4/2012 (Processo TC/3914/2008);

II – julgar também a matéria originária e constitutiva do Processo TC/3914/2008, com o aproveitamento dos atos processuais necessários para cumprir a finalidade, por medida de economia processual, dando a este novo julgamento os efeitos práticos de:

a) declarar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 158/2008-SLC/PMD-SMF, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Nota Control Tecnologia Ltda., consoante o disposto no art. 59, *caput*, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

b) eximir o Sr. Luiz Seiji Tada da responsabilidade a ele imputada e da cominação da multa que lhe foi aplicada pelos termos dispositivos da referenciada decisão rescindida.

Campo Grande, 19 de março de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. LUIZ SEIJI TADA, Ex-Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Dourados, em que o autor manifesta sua desconformidade com as convicções e comandos da Decisão Simples n. DS 02 – SECSESS – 4/2-2012, prolatada pela Segunda Câmara, que no julgamento da etapa de Execução da Despesa do Contrato n. 158/2008, celebrado entre o Município de Dourados e a Empresa Nota Control Tecnologia Ltda. "declarou-a ilegal e irregular e aplicou-lhe multa de 10 (dez) UFERMS".

Com efeito, o Pedido de Revisão consiste nas razões e nos documentos integrantes do Ofício de Encaminhamento – peça n. 1, do qual consta também o despacho presidencial do seu recebimento.

Pondera o autor que os esclarecimentos e documentação ora apresentados estão revestidos de suficiência para demonstrar e comprovar a regularidade e exatidão dos dados da etapa de Execução Financeira do Contrato.

Submetido o processo ao crivo analítico do Corpo Técnico, este emitiu a Análise Conclusiva estampada na peça n. 6, apontando que os elementos do Pedido de Revisão comportam ser avaliados como apropriados para alterar o julgamento combatido.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas exarou o Parecer retratado na peça n. 7, opinando pelo provimento parcial do Pedido de Revisão para declarar regular a etapa examinada, com a manutenção da multa em vista da exibição tardia dos elementos apontados como ausentes na instrução primária do feito.

É O RELATÓRIO.

VOTO

Examinando o Pedido de Revisão sob o aspecto da correção da apontada ausência de documentos que deu motivação ao resultado do julgamento, verifico, com a mesma ótica do Corpo Técnico e do Órgão Ministerial, que a anomalia antes existente restou superada em vista dos esclarecimentos e da documentação complementar apresentados com o pedido.

Consequentemente, tenho que a Execução Financeira do Contrato encontra-se demonstrada com regularidade e exatidão e a aprovação da etapa examinada ─ consistente no gravame principal de maior relevo ─ comporta também a exclusão da cominação da multa, no tanto em que esta representa o acessório daquela, segundo o entendimento que venho mantendo em julgamentos de casos idênticos ou assemelhados, razões pelas quais não vejo óbice para que também aqui seja dado o mesmo tratamento.

Diante do exposto, voto nos sentidos de:

I – julgar procedente o Pedido de Revisão formulado por Luiz Seiji Tada, que ocupava na época dos fatos o cargo de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Dourados, com a consequente rescisão dos termos dispositivos da Decisão DS02-SECSES-4/2012 (Processo TC/3914/2008);

II – julgar também, na sequência, a matéria originária e constitutiva do Processo TC/3914/2008, com o aproveitamento ─ por medida de economia processual ─ dos atos processuais necessários para cumprir a finalidade, dando a esse novo julgamento os efeitos práticos de:

a) declarar a regularidade da etapa de Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 158/2008-SLC/PMD-SMF, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Nota Control Tecnologia Ltda., consoante o disposto no art. 59, *caput*, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

b) eximir o Sr. Luiz Seiji Tada da responsabilidade a ele imputada e da cominação da multa que lhe foi aplicada por meio da referenciada decisão rescindida.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão unânime, nos termos do voto do conselheiro relator foi a seguinte:

I – julgaram procedente o Pedido de Revisão formulado por Luiz Seiji Tada, que ocupava na época dos fatos o cargo de Secretário Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Dourados, com a consequente rescisão dos termos dispositivos da Decisão DS02-SECSES-4/2012 (Processo TC/3914/2008);

II – julgaram também a matéria do Processo TC/3914/2008, com o aproveitamento dos atos processuais por medida de economia processual, dando a este novo julgamento os efeitos práticos de:

a) declarar a regularidade da etapa de Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 158/2008-SLC/PMD-SMF, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Nota Control Tecnologia Ltda.;

b) eximir o Sr. Luiz Seiji Tada da responsabilidade a ele imputada e da cominação da multa que lhe foi aplicada pelos termos dispositivos da decisão rescindida.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Waldir Neves Barbosa, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande, 19 de março de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator